



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Admissão e Movimentação - Cessão

Processo nº 1500.01.0034365/2024-84

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
6ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 3º Andar, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, representada por sua Sra. Secretária Camila Barbosa Neves, portadora da cédula de identidade RG nº MG 11.***.376 e do CPF nº 077.***.***-51, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Diretor-Geral Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho, portador da cédula de identidade RG nº 20***48/SSP-DF e do CPF nº 898.***.***-25, com a interveniência de **Rodrigo Soares Pissolato Alvim, Masp. 1370371-5**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Governamental (GGOV), lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a cooperação entre os signatários para operacionalizar a cessão do INTERVENIENTE, pertencente ao quadro de servidores da CEDENTE, para exercício de atividades no CESSIONÁRIO, na **modalidade de cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONVALIDAÇÃO

2.1. O presente convênio de cooperação técnica terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa, demonstração de interesse

público e atendimento aos requisitos legais.

2.2. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos atinentes à cessão do interveniente no período entre 01/01/2024 até a data de publicação deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações do **CEDENTE**:

3.1.1. Disponibilizar o INTERVENIENTE para o cessionário;

3.1.2. Creditar mensalmente em favor do INTERVENIENTE, a importância equivalente à remuneração de seu cargo efetivo no Estado de Minas Gerais durante o período da cessão, incluindo o pagamento de férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens;

3.1.3. Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido para reembolso das despesas realizadas com o INTERVENIENTE ora cedido, discriminados por parcela remuneratória, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do agente público;

3.1.4. Conferir e fiscalizar mensalmente o reembolso, pelo CESSIONÁRIO, das despesas mensais arcadas pelo CEDENTE com o pagamento da remuneração do INTERVENIENTE e das obrigações sociais.

3.2. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.2.1. Reembolsar mensalmente o CEDENTE, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.3. da CLÁUSULA TERCEIRA, em importância equivalente à remuneração do cargo efetivo no Estado de Minas Gerais, incluindo férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens, e à contribuição previdenciária, incluindo a parcela patronal, do INTERVENIENTE;

3.2.2. Remeter mensalmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos reembolsos, até 5 (cinco) dias após o reembolso de que trata o subitem 3.2.1. da CLÁUSULA TERCEIRA;

3.2.3. Arcar com a remuneração, mediante ressarcimento ao órgão cedente, quando o INTERVENIENTE estiver em licença para tratamento de saúde ou em licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021;

3.2.4. Pagar diretamente ao INTERVENIENTE o percentual da remuneração relativa ao cargo comissionado exercido no CESSIONÁRIO;

3.2.5. Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pelo INTERVENIENTE, garantindo que o mesmo preste serviços compatíveis com as atribuições de sua carreira e em carga horária compatível com seu cargo efetivo;

3.2.6. Garantir ao INTERVENIENTE o direito de usufruir das férias a que fizer jus, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, vedada a acumulação das mesmas;

3.2.6.1. O INTERVENIENTE faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais.

3.2.7. Não permitir a transferência ou cessão do INTERVENIENTE a qualquer outro órgão, entidade, poder ou ente federativo;

3.2.8. Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pelo INTERVENIENTE cedido.

3.3. São obrigações do **INTERVENIENTE**:

3.3.1. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE;

3.3.2. Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE caso ocorra a exoneração do cargo de provimento em comissão ou função gratificada ocupada no órgão CESSIONÁRIO, que implicará na

extinção do presente convênio;

3.3.3. Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão de CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente convênio poderá ser rescindido:

I - Consensualmente, mediante encaminhamento de correspondência de um partícipe a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno do INTERVENIENTE ao CEDENTE;

II - A qualquer tempo, por motivo de exoneração do cargo de provimento em comissão ou função gratificada ocupada, devendo o INTERVENIENTE se apresentar imediatamente em seu órgão de origem;

III - A qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

5.1. As PARTES se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CEDENTE providenciará a publicação deste convênio ao Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, de forma resumida.

6.2. O CEDENTE providenciará a publicação do ato de disposição constando o número deste convênio, a modalidade e vigência da cessão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.558/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

7.2. Caso não seja possível a resolução prevista no item 9.1, as controvérsias decorrentes da execução do presente convênio deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade CESSIONÁRIO e/ou do órgão CEDENTE para prévia tentativa de mediação e solução administrativa de questões de natureza eminentemente jurídica;

7.3. Caso as controvérsias não se resolvam administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e contratados, os convenientes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

Rodrigo Soares Pissolato Alvim

Interveniente

Edmundo Veras dos Santos Filho

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Camila Barbosa Neves

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOARES PISSOLATO ALVIM**, **Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Secretário(a) de Estado**, em 21/06/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, **Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86991666** e o código CRC **03836304**.

Referência: Processo nº 1500.01.0034365/2024-84

SEI nº 86991666